



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.072/2022

Demonstra, em pecúnia, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de **MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012,

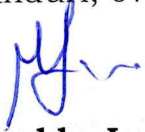
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12, de 17/01/2022,

D E C R E T A:

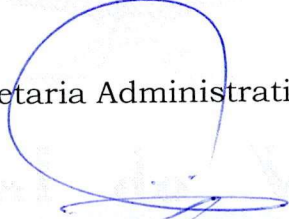
Artigo 1º - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Manduri deva quitar em decorrência de decisão judicial final, cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de março de 2022.


José Onivaldo Justi
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo e Gestão Pública